

DECRETO Nº 8.113, DE 21 DE MAIO DE 1881

Divide a Provincia de S. Paulo em nove districtos eleitoraes.

Attendendo ás disposições da Lei nº 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1º A Provincia de S. Paulo forma nove districtos eleitoraes.

Art. 2º O 1º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de S. Paulo e se comporá: do municipio da capital, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Assumpção da Sé, Nossa Senhora da Conceição de Santa Iphigenia, Nossa Senhora da Consolação e S. João Baptista, Senhor Bom Jesus de Mattosinhos do Braz, Nossa Senhora da Expectação de O, Nossa Senhora da Conceição de S. Bernardo, Nossa Senhora do Desterro de Juquery. Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos e Nossa Senhora da Penha de França; do municipio de Santo Amaro, constituido pela parochia de igual nome; do municipio de Itapecerica, constituido pela parochia de Nossa Senhora dos Prazeres de Itapecerica; do municipio de Atibaia, comprehendendo as parochias de S. João Baptista de Atibaia e Nossa Senhora do Carmo do Campo Largo; do municipio de Nazareth, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora de Nazareth e Senhor Bom Jesus dos Perdões; do municipio de Santo Antonio da Cachoeira, constituido pela parochia do mesmo nome; do municipio de Bragança, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Bragança; do municipio de Mogy das Cruzes, comprehendendo as parochias de Sant'Anna de Mogy das Cruzes, Nossa Senhora da Ajuda de Itaquaquecetuba, Nossa Senhora da Escada e Senhor Bom Jesus do Arujá; do municipio da Cutia, constituido pela parochia de Nossa Senhora do Monte Serrate da Cutia; e do municipio do Parnahyba, constituido pela parochia de Sant'Anna do Parnahyba.

Art. 3º O 2º distrito eleitoral terá por cabeça a cidade de Taubaté e se comporá: do municipio de Santa Isabel, constituido pela parochia de igual nome; do municipio do Patrocínio, constituido pela parochia de Nossa Senhora do Patrocínio; do municipio de Jacarehy, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Jacarehy; do municipio de Santa Branca, constituido pela parochia de igual nome; do municipio de Caçapava, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Ajuda de Caçapava; do municipio de S. José dos Campos, comprehendendo as parochias de S. José dos Campos e Nossa Senhora da Piedade do Buquira; do municipio de Taubaté, constituido pela parochia de S. Francisco das Chagas de Taubaté; do municipio da Redempção, constituido pela parochia de Santa Cruz do Paiolino; do municipio de S. Luiz, comprehendendo as parochias de S. Luiz do Parahytinga e Nossa Senhora da Conceição da Lagoinha; do municipio de Cunha, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição de Cunha e Nossa Senhora dos Remedios de Campos Novos; do municipio de S. Bento, comprehendendo as parochias de S. Bento de Sapucahy-mirim e Santo Antonio do Pinhal; e do municipio do Jembeiro, constituido pela parochia de Nossa Senhora das Dôres de Capivary.

Art. 4º O 3º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Lorena e se comporá: do municipi-

pio de Pindamonhagaba, constituído pela paróquia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhagaba; do município de Guaratinguetá, compreendendo as paróquias de Santo Antonio de Guaratinguetá e Santa Rita; do município de Lorena, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Piedade de Lorena, Nossa Senhora do Piquete e Santo Antonio da Cachoeira; do município do Cruzeiro, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Cruzeiro; do município de Queluz, compreendendo as paróquias de S. João Baptista de Queluz e S. Francisco de Paula dos Pinheiros; do município do Bananal, constituído pela paróquia do Senhor Bom Jesus do Livramento do Bananal; do município de Arêas, constituído pela paróquia de Sant'Anna de Arêas; do município de Silveiras, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Conceição de Silveiras e Nossa Senhora da Piedade do Sapé; e do município de S. José do Barreiro, constituído pela paróquia de igual nome.

Art. 5º O 4º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Itú e se comporá: do município de Sorocaba, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba e Nossa Senhora do Rosario; do município do Campo Largo de Sorocaba, constituído pela paróquia de Nossa Senhora das Dôres do Campo Largo; do município da Piedade, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Piedade; do município de Tatuhy, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Conceição de Tatuhy, Nossa Senhora de Pereiras e Nossa Senhora da Piedade do Rio Bonito; do município de Tieté, constituído pela paróquia da Santíssima Trindade de Tieté; do município de Itú, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Candelaria de Itú; do município de Monte-Mór, constituído pela paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Monte-Mór; do município de Indaiatuba, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Candelaria de Indaiatuba; do município de Cabreúva, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Cabreúva; do município de S. Roque, constituído pela paróquia de igual nome; do município de Araçariгуama, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Penha de Araçariгуama; do município de Una, constituído pela paróquia de Nossa Senhora das Dôres de Una; do município de Jundiáhy, constituído pela paróquia de Nossa Senhora do Desterro de Jundiáhy; e do município de Porto Feliz, constituído pela paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz.

Art. 6º O 5º districto eleitoral terá por cabeça a cidade e de Itapetininga e se comporá: do município de Botucatú, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora das Dôres de Botucatú e Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté; do município de Santa Barbara do Rio Pardo, constituído pela paróquia de igual nome; do município de Santa Cruz do Rio Pardo, compreendendo as paróquias de Santa Cruz do Rio Pardo, S. Pedro de Campos Novos do Turvo e S. José do Rio Novo; do município do Rio Novo, constituído pela paróquia de Nossa Senhora das Dôres do Rio Novo; do município de Lençóes, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Piedade de Lençóes, Espirito Santo da Fortaleza e Espirito Santo do Turvo; do município de Itapetininga, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora dos Prazeres de Itapetininga, Senhor Bom Jesus do Alambary, Espirito Santo da Boa Vista, S. Miguel Archanjo e S. João Baptista de Guarehy; do município de Sarapuhу, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora das Dôres de Sarapuhу e Nossa Senhora do Pilar; do município de Itapeva da Faxina, compreendendo as paróquias de Sant'Anna de Itapeva da Faxina, Nossa Senhora do Bom Sucesso, Santo Antonio da Boa Vista e Nossa Senhora da Conceição das Lavrinhas; do município do Rio Verde, compreendendo as paróquias de S. João Baptista do Rio Verde e S. Sebastião do Tijuco Preto; e do município de Paranapanema, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Conceição do Capão Bonito de Paranapanema e S. José.

Art. 7º O 6º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Santos e se comporá: do município de Iguape, compreendendo as paróquias do Senhor Bom Jesus de Iguape, Nossa Senhora da Conceição de Jacupiranga, Santo Antonio do Juquiá e Nossa Senhora das Dôres da Prainha; do município de Xiririca, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Guia de Xiririca; do

município de Apiahy, constituído pela paróquia de Santo Antonio de Apiahy; do município de Cananéa, constituído pela paróquia de S. João Baptista de Cananéa; do município de Iporanga, constituído pela paróquia de Sant'Anna de Iporanga; do município de Itanhaen, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen; do município de S. Vicente, constituído pela paróquia de igual nome; do município de Santos, constituído pela paróquia de Nossa Senhora do Rosario de Santos; do município de S. Sebastião, constituído pela paróquia de igual nome; do município de Caraguatatuba, constituído pela paróquia de Santo Antonio de Caraguatatuba; do município de Ubatuba, constituído pela paróquia da Exaltação de Santa Cruz de Ubatuba; no município de Villa Bella, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Sucesso de Villa Bella; do município da Natividade, compreendendo as paróquias da Natividade de Nossa Senhora do Rio do Peixe e Nossa Senhora da Conceição do Bairro Alto; do município de Parahybuna, constituído pela paróquia de Santo Antonio do Parahybuna; e do município de S. José do Parahytinga, constituído pela paróquia de igual nome.

Art. 8º O 7º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Campinas e se comporá: do município do Amparo, constituído pela paróquia de Nossa Senhora do Amparo; do município de Serra Negra, constituído pela paróquia de Nossa Senhora do Rosario da Serra Negra; do município de Itatiba, constituído pela paróquia de Nossa Senhora de Belém de Jundiáhy; do município de Mogy-mirim, compreendendo as paróquias de S. José de Mogy-mirim e Nossa Senhora da Conceição de Mogy-guassú; do município da Penha de Mogy-mirim, constituído pela paróquia de Nossa Senhora da Penha de Mogy-mirim; do município de Campinas, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Conceição de Campinas, e Nossa Senhora do Carmo e Santa Cruz de Campinas; do município do Patrocínio das Araras, do município do Socorro, constituído pela paróquia de Nossa Senhora do Socorro do Rio do Peixe; e do município de Pirassununga, compreendendo as paróquias do Senhor Bom Jesus dos Afflictos de Pirassununga e Santa Rita do Passa-Quatro.

Art. 9º O 8º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de S. João do Rio Claro e se comporá: do município de Piracicaba, compreendendo as paróquias de Santo Antonio da Constituição e S. Pedro; do município de Capivary, constituído pela paróquia de S. João de Capivary; do município de Jahú compreendendo as paróquias de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú e Nossa Senhora das Dôres do Sapé; do município de Brotas, constituído pela paróquia de Nossa Senhora das Dôres de Brotas; do município dos Dous Corregos, constituído pela paróquia do Divino Espirito Santo dos Dous Corregos; do município de S. João do Rio Claro, compreendendo as paróquias de S. João Baptista do Rio Claro e Nossa Senhora da Conceição de Itaguery; do município da Limeira, constituído pela paróquia de Nossa Senhora das Dôres da Limeira; do município de Santa Barbara, constituído pela paróquia de igual nome; do município de Araraquara, compreendendo as paróquias de S. Bento de Araraquara e Boa Esperança; do município de S. Carlos do Pinhal, constituído pela paróquia de igual nome; e do município de Jaboticabal, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora do Carmo de Jaboticabal, Espirito Santo dos Barretos, S. José do Rio Preto e Ribeirãozinho.

Art.10. O 9º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Casa Branca e se comporá: do município do Espirito Santo do Pinhal, constituído pela paróquia do Divino Espirito Santo do Pinhal; do município de Casa Branca, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora das Dôres de Casa Branca e S. José do Rio Pardo; do município de S. João da Boa Vista, constituído pela paróquia de igual nome; do município de Caconde, compreendendo as paróquias de Nossa Senhora da Conceição de Caconde e Divino Espirito Santo do Rio do Peixe; do município de Mocóca, constituído pela paróquia de S. Sebastião da Boa Vista; do município de Batataes, compreendendo as paróquias do Senhor Bom Jesus da Canna Verde de Batataes, Sant'Anna dos Olhos d'Água, Divino Espirito Santo e Nossa Senhora da Piedade de Matto Grosso; do mu-

nicipio de Cajurú, compreendendo as parochias de Bento e Santa Cruz de Cajurú, e Santo Antonio da Alegria; do municipio de Santa Rita do Paraiso, compreendendo as parochias de Santa Rita do Paraiso e Santo Antonio da Rifaina; do municipio da Franca, compreendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição da Franca, Nossa Senhora do Carmo da Franca e Nossa Senhora do Patrocinio de Sapucahy; do municipio de S. Simão, constituido pela parochia de igual nome; do municipio de Belém do Descalvado, constituido pela parochia de Nossa Senhora de Belém do Descalvado; e do municipio de Entre Rios, constituido pela parochia de S. Sebastião do Ribeirão Preto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1881, 60° da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Barão Homem de Melo.